



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO 19232/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa Cartório Carlos Ulysses para Contratação de Serviços de Registro de imóvel adquirido pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **CARTÓRIO CARLOS ULYSSES**, com sede na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 105, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.362.211/0001-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **WALTER ULYSSES DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.60.29, expedida pela SSP-PB e CPF nº 347.824.437-49, tendo em vista a homologação do objeto da Inexigibilidade nº 01/2024, constante do Processo nº 19232/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de registro do imóvel situado na Rua das Trincheiras, s/n, lote 106, quadra 106, Centro, João Pessoa/PB, Matrícula Imobiliária nº 8.609, Inscrição Municipal nº 062469-1, adquirido nos termos do Contrato nº 42/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta.

2.2. O regime de execução contratual, a forma de gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, devem observar as disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 9.673,00** (nove mil seiscentos e setenta e três reais), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, I da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

Admitir-se-á revisão de preços, caso demonstrado um desequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada uma das hipóteses aventadas no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado de forma antecipada, conforme art. 145, §1º, Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma e condições de pagamento ocorrerá conforme disposto no item n.º 7 (sete) do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços exigidos no presente contrato.
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Designar servidor qualificado para a execução do contrato, devendo acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação do objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- II) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sendo-lhe assegurado defesa prévia:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "b" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação dar-se-á na forma imediata, a contar da entrega da documentação pela Câmara Municipal de João Pessoa.

13.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Semanário Oficial Da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato, ou de seus aditamentos, conforme dispõe Art. 6º do Ato nº 09/2024 da Mesa Diretora da CMJP.

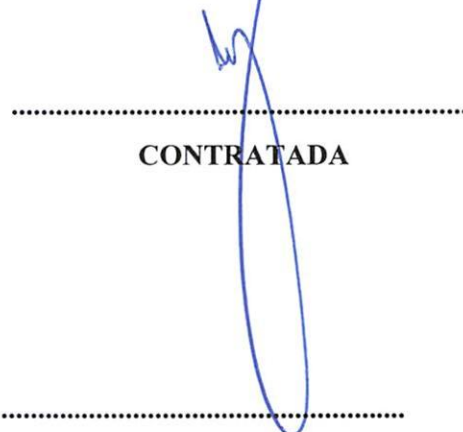
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), 20 de maio de 2024.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF